

# Jornal Oficial

## da União Europeia

C 199



Edição em língua  
portuguesa

### Comunicações e Informações

56.º ano

11 de julho de 2013

---

<u>Número de informação</u>	Índice	Página
-----------------------------	--------	--------

#### II *Comunicações*

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

##### **Comissão Europeia**

2013/C 199/01	Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.6921 — IBM Italia/UBIS) <sup>(1)</sup> .....	1
2013/C 199/02	Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.6873 — IntercontinentalExchange/ /NYSE Euronext) <sup>(1)</sup> .....	1

---

#### IV *Informações*

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

##### **Conselho**

2013/C 199/03	Decisão do Conselho, de 9 de julho de 2013, que nomeia o Presidente das Câmaras de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) .....	2
---------------	--	---

PT

Preço:  
3 EUR

<sup>(1)</sup> Texto relevante para efeitos do EEE

(continua no verso da capa)

**Comissão Europeia**

2013/C 199/04	Taxas de câmbio do euro .....	3
---------------	-------------------------------	---

## INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

**Órgão de Fiscalização da EFTA**

2013/C 199/05	Informações comunicadas pelos Estados da EFTA relativas aos auxílios estatais concedidos ao abrigo do ato referido no ponto 1j do anexo XV do Acordo EEE [Regulamento (CE) n.º 800/2008 da Comissão que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado comum, em aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado (Regulamento geral de isenção por categoria)] .....	4
2013/C 199/06	Informações comunicadas pelos Estados da EFTA relativas aos auxílios estatais concedidos ao abrigo do ato referido no ponto 1j do anexo XV do Acordo EEE [Regulamento (CE) n.º 800/2008 da Comissão que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado comum, em aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado (Regulamento geral de isenção por categoria)] .....	8
2013/C 199/07	Informações comunicadas pelos Estados da EFTA relativas aos auxílios estatais concedidos ao abrigo do ato referido no ponto 1j do anexo XV do Acordo EEE [Regulamento (CE) n.º 800/2008 da Comissão que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado comum, em aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado (Regulamento geral de isenção por categoria)] .....	10
2013/C 199/08	Informações comunicadas pelos Estados da EFTA relativas aos auxílios estatais concedidos ao abrigo do ato referido no ponto 1j do anexo XV do Acordo EEE [Regulamento (CE) n.º 800/2008 da Comissão que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado comum, em aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado (Regulamento geral de isenção por categoria)] .....	11

## V Avisos

## PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

**Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO)**

2013/C 199/09	Anúncio de concursos gerais .....	12
---------------	-----------------------------------	----



## II

*(Comunicações)*

## COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

## COMISSÃO EUROPEIA

**Não oposição a uma concentração notificada****(Processo COMP/M.6921 — IBM Italia/UBIS)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2013/C 199/01)

Em 19 de junho de 2013, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declarou-la compatível com o mercado comum. Esta decisão baseia-se no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão apenas está disponível em língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência, (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/en/index.htm>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número de documento 32013M6921.

**Não oposição a uma concentração notificada****(Processo COMP/M.6873 — IntercontinentalExchange/NYSE Euronext)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2013/C 199/02)

Em 24 de junho de 2013, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declarou-la compatível com o mercado comum. Esta decisão baseia-se no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão apenas está disponível em língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência, (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/en/index.htm>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número de documento 32013M6873.

## IV

*(Informações)*

## INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

## CONSELHO

## DECISÃO DO CONSELHO

de 9 de julho de 2013

**que nomeia o Presidente das Câmaras de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)**

(2013/C 199/03)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária <sup>(1)</sup> e, nomeadamente, o seu artigo 136.º,

Tendo em conta as candidaturas apresentadas pelo Conselho de Administração do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), em 31 de maio de 2013,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

Théophilos MARGELLOS, nascido em Atenas, em 21 de novembro de 1953, é nomeado Presidente das Câmaras de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) por um período de cinco anos.

*Artigo 2.º*

A data de início do período de cinco anos previsto no artigo 1.º é fixada pelo Conselho de Administração do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos).

*Artigo 3.º*A presente decisão entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 9 de julho de 2013.

*Pelo Conselho*  
O Presidente  
R. ŠADŽIUS

---

<sup>(1)</sup> JO L 78 de 24.3.2009, p. 1.

# COMISSÃO EUROPEIA

## Taxas de câmbio do euro <sup>(1)</sup>

10 de julho de 2013

(2013/C 199/04)

### 1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar dos Estados Unidos	1,2813	AUD	dólar australiano	1,3935
JPY	iene	128,44	CAD	dólar canadiano	1,3475
DKK	coroa dinamarquesa	7,4584	HKD	dólar de Hong Kong	9,9390
GBP	libra esterlina	0,86020	NZD	dólar neozelandês	1,6316
SEK	coroa sueca	8,6767	SGD	dólar singapurense	1,6351
CHF	franco suíço	1,2440	KRW	won sul-coreano	1 456,31
ISK	coroa islandesa		ZAR	rand	12,8710
NOK	coroa norueguesa	7,8550	CNY	iuane	7,8601
BGN	lev	1,9558	HRK	kuna	7,5400
CZK	coroa checa	25,929	IDR	rupia indonésia	12 768,65
HUF	forint	294,00	MYR	ringgit	4,0743
LTL	litas	3,4528	PHP	peso filipino	55,555
LVL	lats	0,7022	RUB	rublo	42,1710
PLN	zlóti	4,3325	THB	baht	40,066
RON	leu romeno	4,4333	BRL	real	2,8990
TRY	lira turca	2,4938	MXN	peso mexicano	16,5358
			INR	rupia indiana	76,4360

<sup>(1)</sup> Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

## INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

## ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA

**Informações comunicadas pelos Estados da EFTA relativas aos auxílios estatais concedidos ao abrigo do ato referido no ponto 1j do anexo XV do Acordo EEE [Regulamento (CE) n.º 800/2008 da Comissão que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado comum, em aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado (Regulamento geral de isenção por categoria)]**

(2013/C 199/05)

## PARTE I

N.º de auxílio	GBER 3/13/REG	
Estado da EFTA	Noruega	
Região	Designação da região (NUTS) Telemark County	Estatuto de auxílio com finalidade regional Zonas mistas
Entidade que concede o auxílio	Nome	Telemark Utviklingsfond/Telemark Fundo de Desenvolvimento
	Endereço	PO Box 2844 3702 Skien NORWAY
	Página web	<a href="http://www.telemarkutviklingsfond.no">http://www.telemarkutviklingsfond.no</a>
Título da medida de auxílio	Telemark utviklingsfonds støtteordning/Regime de auxílios a favor do fundo de desenvolvimento Telemark	
Base jurídica nacional (referência à publicação oficial nacional relevante)	(Telemark Utviklingsfond) O Fundo de desenvolvimento Telemark foi criado em conformidade com um acordo de 9 de dezembro de 2009, entre o condado de Telemark, por um lado, e oito municípios por outro (Fyresdal, Hjartdal, Kvitseid, Nissedal, Seljord, Tinn, Tokke e Vinje).  O Fundo irá conceder auxílios em conformidade com os estatutos do fundo, nos quais se estabelece que o auxílio será concedido em conformidade com as regras do EEE em matéria de auxílios estatais e utilizado para o desenvolvimento no condado de Telemark. Além disso, o Fundo participará acordos com os beneficiários do auxílio.	
Ligação web ao texto integral da medida de auxílio	O texto completo estará disponível, em: <a href="http://www.telemarkutviklingsfond.no/">http://www.telemarkutviklingsfond.no/</a>	
Tipo de auxílio	Regime	Sim
Duração	Regime	1.3.2013 a 31.12.2013  1.3.2013 a 3.6.2014 no que diz respeito aos auxílios com finalidade regional.
Setor(es) económico(s) abrangido(s)	Todos os setores económicos elegíveis para beneficiar de auxílios	Sim

Tipo de beneficiário	PME	Sim
	Grandes empresas	Sim
Orçamento	Montante global anual do orçamento previsto no âmbito do regime	Orçamento anual: Aproximadamente de 35 milhões de NOK.
Instrumento de auxílio (artigo 5.º)	Subvenções	Sim
	Empréstimo	Sim

## PARTE II

Objetivos gerais (lista)	Objetivos (lista)	Intensidade máxima de auxílio em % ou montante máximo do auxílio em NOK	PME — majorações em %
Auxílios com finalidade regional a favor do investimento e do emprego	Regime	15 %	10 % para as médias empresas 20 % para pequenas empresas.
Auxílios às pequenas empresas recentemente criadas (artigo 14.º)		25 % durante os primeiros três anos seguintes à criação da empresa.  15 % nos dois anos subsequentes.  Montante máximo do auxílio por empresa: 1 milhão de EUR. O montante anual de auxílio por empresa não pode exceder 33 % do montante máximo de auxílio.	0 %
Auxílios ao investimento e ao emprego a favor das PME (artigo 15.º)		20 % para as pequenas empresas  10 % para as médias empresas	0 %
Auxílios concedidos a pequenas empresas recentemente criadas por mulheres empresárias (artigo 16.º)		15 %  Montante máximo de auxílio por beneficiário: 1 milhão de EUR. O montante anual de auxílio por empresa não pode ultrapassar 33 % do montante máximo de auxílio.	0 %
Auxílios a favor do ambiente (artigos 17.º-25.º)	Auxílios ao investimento a favor de medidas de poupança de energia (artigo 21.º)	60 % ,se for calculado em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, alínea a)  20 % se for calculado em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, alínea a)	10 % para as médias empresas 20 % para as pequenas empresas

Objetivos gerais (lista)	Objetivos (lista)		Intensidade máxima de auxílio em % ou montante máximo do auxílio em NOK	PME — majorações em %
Auxílios em matéria de consultoria a favor de PME e auxílios à participação de PME em feiras (artigos 26.º a 27.º)	Auxílios em matéria de consultoria a favor das PME (artigo 26.º)		50 %	0 %
	Auxílios à participação de PME em feiras (artigo 27.º)		50 %	0 %
Auxílios à investigação, desenvolvimento e inovação (artigos 30.º a 37.º)	Auxílios a projetos de investigação e desenvolvimento (artigo 31.º)	Investigação fundamental [artigo 31.º, n.º 2, alínea a)]	100 %	0 %
		Investigação industrial [Artigo 31.º, n.º 2, alínea b)]	50 %	10 % para as médias empresas 20 % para as pequenas empresas [pode ser aplicada uma majoração de 15 % a todas as empresas, até uma intensidade máxima de auxílio de 80 %, se estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 31.º, n.º 4, alínea b) (i/ii/iii).]
		Desenvolvimento experimental [Artigo 31.º, n.º 2, alínea c)]	25 %	10 % para as médias empresas 20 % para as pequenas empresas [pode ser aplicada uma majoração de 15 % a todas as empresas, até uma intensidade máxima de auxílio de 80 %, se estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 31.º, n.º 4, alínea b) (i/ii/iii).]
	Auxílio para estudos de viabilidade técnica (artigo 32.º)		65 % para estudos preliminares às atividades de investigação industrial 40 % para estudos preliminares às atividades de desenvolvimento experimental	10 % para as pequenas e médias empresas
	Auxílios destinados a cobrir as despesas de direitos de propriedade industrial das PME (artigo 33.º)		100 % dos custos relacionados com a investigação fundamental 50 % dos custos ligados à investigação industrial 25 % dos custos ligados ao desenvolvimento experimental	10 % para as médias empresas 20 % para as pequenas empresas [pode ser aplicada uma majoração de 15 % a todas as empresas, até uma intensidade máxima de auxílio de 80 %, se estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 31.º, n.º 4, alínea b) (i/ii/iii).]
	Auxílios a jovens empresas inovadoras (artigo 35.º)		1, 25 milhões de EUR para as empresas situadas em regiões elegíveis para auxílios com finalidade regional nos termos do artigo 61.º, n.º 3, alínea c), do Acordo EEE.  1 milhão de EUR para os outros beneficiários.	

Objetivos gerais (lista)	Objetivos (lista)	Intensidade máxima de auxílio em % ou montante máximo do auxílio em NOK	PME — majorações em %
	Auxílios para serviços de consultoria em inovação e para serviços de apoio à inovação (artigo 36.º)	200 000 EUR por empresa num período de três anos.	
	Auxílios para a contratação de pessoal altamente qualificado (artigo 37.º)	50 %	
Auxílios à formação (artigos 38.º-39.º)	Formação específica (artigo 38.º, n.º 1)	25 %	10 % para as médias empresas 20 % para as pequenas empresas
	Formação geral (artigo 38.º, n.º 2)	60 %	10 % para as médias empresas 20 % para as pequenas empresas

**Informações comunicadas pelos Estados da EFTA relativas aos auxílios estatais concedidos ao abrigo do ato referido no ponto 1j do anexo XV do Acordo EEE [Regulamento (CE) n.º 800/2008 da Comissão que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado comum, em aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado (Regulamento geral de isenção por categoria)]**

(2013/C 199/06)

PARTE I

N.º de auxílio	GBER 5/13/INN	
Estado da EFTA	Noruega	
Região	Oslo e Akershus	Estatuto do auxílio com finalidade regional
Entidade que concede o auxílio	Nome	Cidade de Oslo
	Endereço	City Hall 0037 Oslo NORWAY
	Página Web	<a href="http://www.oslo.kommune.no">http://www.oslo.kommune.no</a>
Título da medida de auxílio	Programa regional de inovação de 2013	
Base jurídica nacional (referência à publicação oficial nacional relevante)	Prop. 1 S (2012-2013) <a href="http://www.regjeringen.no/nb/dep/fin/dok/regpubl/prop/2012-2013/prop-1-s-20122013--20122013.html?id=703367">http://www.regjeringen.no/nb/dep/fin/dok/regpubl/prop/2012-2013/prop-1-s-20122013--20122013.html?id=703367</a>	
Ligação Web ao texto integral da medida de auxílio	<a href="http://www.akershus.no/tema/naering/Arkiv?article_id=57850">http://www.akershus.no/tema/naering/Arkiv?article_id=57850</a>	
Tipo de medida	Regime	Sim
	Auxílio <i>ad hoc</i>	n.d.
Duração	Regime	De 1.1.2013 a 31.12.2013
Setor(es) económico(s) abrangido(s)	Todos os setores económicos elegíveis para beneficiar de auxílios	Todos os setores
Tipo de beneficiário	PME	Sim
	Grandes empresas	Sim
Orçamento	Montante global anual do orçamento previsto no âmbito do regime	Montante total (2013) 10 430 000 de NOK
Instrumento de auxílio (artigo 5.º)	Subvenção	Sim

PARTE II

Objetivos gerais (lista)	Objetivos (lista)	Intensidade máxima de auxílio em % ou montante máximo do auxílio em coroas norueguesas	PME — majorações em %
Auxílios em matéria de consultoria a favor de PME e auxílios à participação de PME em feiras (artigos 26.º e 27.º)	Auxílios em matéria de consultoria a favor das PME (art. 26.º)	50 %	

Objetivos gerais (lista)	Objetivos (lista)		Intensidade máxima de auxílio em % ou montante máximo do auxílio em coroas norueguesas	PME — majorações em %
Auxílios à investigação, desenvolvimento e inovação (artigos 30.º a 37.º)	Auxílios a projetos de investigação e desenvolvimento (artigo 31.º)	Investigação fundamental [Artigo 31.º, n.º 2, alínea a)]	n.d.	
		Investigação industrial [Artigo 31.º, n.º 2, alínea b)]	n.d.	
		Desenvolvimento experimental [Artigo 31.º, n.º 2, alínea c)]	n.d.	
	Auxílios para estudos de viabilidade técnica (art. 32.º)		n.d.	
	Auxílios destinados a cobrir as despesas de direitos de propriedade industrial das PME (art. 33.º)		n.d.	
	Auxílios à investigação e desenvolvimento no setor agrícola e das pescas (art. 34.º)		n.d.	
	Auxílios a jovens empresas inovadoras (art. 35.º)		1 milhões de EUR	
	Auxílios para serviços de consultoria em inovação e para serviços de apoio à inovação (artigo 36.º)		200 000 EUR por beneficiário num período de três anos	
	Auxílios para a contratação de pessoal altamente qualificado (art. 37.º)		n.d.	
Auxílios à formação (artigos 38.º a 39.º)	Formação específica (art. 38.º, n.º 1)		25 %	
	Formação geral (art. 38.º, n.º 2)		60 %	

**Informações comunicadas pelos Estados da EFTA relativas aos auxílios estatais concedidos ao abrigo do ato referido no ponto 1j do anexo XV do Acordo EEE [Regulamento (CE) n.º 800/2008 da Comissão que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado comum, em aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado (Regulamento geral de isenção por categoria)]**

(2013/C 199/07)

PARTE I

N.º de auxílio	GBER 6/13/EMP	
Estado da EFTA	Noruega	
Entidade que concede o auxílio	Nome	Administração norueguesa do emprego e segurança social
	Endereço	PO Box 5 0130 Oslo NORWAY
	Página Web	<a href="http://www.nav.no">http://www.nav.no</a>
Título da medida de auxílio	Tilskudd til opprettelse av nye tiltaksplasser (Subvenção para cobrir os custos ligados à criação, instalação ou expansão do estabelecimento de empregos protegidos)	
Base jurídica nacional (referência à publicação oficial nacional relevante)	Forskrift 11. desember 2008 nr. 1320 om arbeidsrettede tiltak mv. (Reg. No 1320/2008)	
Ligação Web ao texto integral da medida de auxílio	<a href="http://www.lovddata.no/for/sf/ad/xd-20081211-1320.html#map016">http://www.lovddata.no/for/sf/ad/xd-20081211-1320.html#map016</a>	
Tipo de medida	Regime	X
Duração	Regime	Regime permanente
Setor(es) económico(s) abrangido(s)	Todos os setores económicos elegíveis para beneficiar de auxílios	X
Tipo de beneficiário	PME	X
	Grandes empresas	X
Orçamento	Montante global anual do orçamento previsto no âmbito do regime	Aproximadamente 5 milhões de NOK
Instrumento de auxílio (artigo 5.º)	Subvenções	X

PARTE II

Objetivos gerais (lista)	Objetivos (lista)	Intensidade máxima de auxílio em % ou montante máximo do auxílio em coroas norueguesas	PME — majorações em %
Auxílios a favor de trabalhadores desfavorecidos e com deficiência (artigos 40.º a 42.º)	Auxílios à contratação de trabalhadores desfavorecidos sob a forma de subvenções salariais (artigo 40.º)	Subvenções salariais até 50 %, no máximo por um ano	
	Auxílios ao recrutamento de trabalhadores desfavorecidos sob a forma de subvenções salariais (artigo 41.º)	Subvenções salariais até 60 %, durante um período de um ano	

**Informações comunicadas pelos Estados da EFTA relativas aos auxílios estatais concedidos ao abrigo do ato referido no ponto 1j do anexo XV do Acordo EEE [Regulamento (CE) n.º 800/2008 da Comissão que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado comum, em aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado (Regulamento geral de isenção por categoria)]**

(2013/C 199/08)

PARTE I

N.º de auxílio	GBER 7/13/EMP	
Estado da EFTA	Noruega	
Entidade que concede o auxílio	Nome	Administração norueguesa do emprego e segurança social
	Endereço	PO Box 5 0130 Oslo NORWAY
	Página Web	<a href="http://www.nav.no">http://www.nav.no</a>
Título da medida de auxílio	Tilskudd til teknisk tilrettelegging (Subvenção a favor da facilitação técnica)	
Base jurídica nacional (referência à publicação oficial nacional relevante)	Forskrift 11. desember 2008 nr. 1320 om arbeidsrettede tiltak mv. (Reg. n.º 1320/2008)	
Ligação Web ao texto integral da medida de auxílio	<a href="http://www.lovddata.no/for/sf/ad/xd-20081211-1320.html#map017">http://www.lovddata.no/for/sf/ad/xd-20081211-1320.html#map017</a>	
Tipo de medida	Regime	X
Duração	Regime	Regime permanente
Setor(es) económico(s) abrangido(s)	Todos os setores económicos elegíveis para beneficiar de auxílios	X
Tipo de beneficiário	PME	X
	Grandes empresas	X
Orçamento	Montante global anual do orçamento previsto no âmbito do regime	Aproximadamente 0,7 milhões de NOK
Instrumento de auxílio (artigo 5.º)	Subvenções	X

PARTE II

Objetivos gerais (lista)	Objetivos (lista)	Intensidade máxima de auxílio em % ou montante máximo do auxílio em coroas norueguesas	PME — majorações em %
Auxílios a favor de trabalhadores desfavorecidos e com deficiência (artigos 40.º a 42.º)	Contratação de trabalhadores desfavorecidos sob a forma de subvenções salariais (artigo 40.º)	Subvenções salariais até 50 %, no máximo por um ano	
	Auxílios ao recrutamento de trabalhadores desfavorecidos sob a forma de subvenções salariais (artigo 41.º)	Subvenções salariais até 60 %, no máximo por três anos	

## V

(Avisos)

## PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

## SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL (EPSO)

## ANÚNCIO DE CONCURSOS GERAIS

(2013/C 199/09)

O Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO) organiza os seguintes concursos gerais:

EPSO/AD/260/13 — Tradutores (AD 5) de língua dinamarquesa (DA)

EPSO/AD/261/13 — Tradutores (AD 5) de língua inglesa (EN)

EPSO/AD/262/13 — Tradutores (AD 5) de língua francesa (FR)

EPSO/AD/263/13 — Tradutores (AD 5) de língua italiana (IT)

EPSO/AD/264/13 — Tradutores (AD 5) de língua maltesa (MT)

EPSO/AD/265/13 — Tradutores (AD 5) de língua neerlandesa (NL)

EPSO/AD/266/13 — Tradutores (AD 5) de língua eslovena (SL)

O anúncio de concurso é publicado em 24 línguas no Jornal Oficial C 199 A de 11 de julho de 2013.

Para mais informações consultar o sítio Internet do EPSO: <http://blogs.ec.europa.eu/eu-careers.info/>

---

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE  
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

**Notificação prévia de uma concentração**

**(Processo COMP/M.6958 — CD&R/We Buy Any Car)**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2013/C 199/10)

1. Em 4 de julho de 2013, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>, pelo qual a empresa CDR Osprey (Cayman) Partners L.P. («CDR», EUA) adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo exclusivo da We Buy Any Car Limited («WBAC», Reino Unido), controlada em última instância pela Pennine Metals B Limited, Reino Unido, mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são:

- CD&R: grupo de investimento em private equity que controla, nomeadamente, a BCA Remarketing Ltd, uma sociedade de responsabilidade limitada do Reino Unido, que oferece serviços de leilão por grosso de veículos usados,
- WBAC: sociedade de responsabilidade limitada do Reino Unido ativa no setor dos veículos usados, que oferece serviços de compra em linha de veículos usados ao grande público.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.6958 — CD&R/We Buy Any Car, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

---

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

**Notificação prévia de uma concentração**  
**(Processo COMP/M.6929 — Lotte Chemical Corporation/Versalis/JV)**  
**Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado**  
**(Texto relevante para efeitos do EEE)**  
(2013/C 199/11)

1. Em 4 de julho de 2013, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>, pelo qual as empresas Lotte Chemical Corporation («LCC», Coreia), pertencente ao Grupo Lotte («Lote», Japão e Coreia), e Versalis SpA («Versalis», Itália), controlada pela Eni SpA («Eni», Itália), adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo conjunto de uma empresa recém-criada que constitui uma empresa comum («JV», Coreia), mediante a aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são:

- LCC: produção de uma vasta gama de produtos petroquímicos, incluindo matérias plásticas e sintéticas e produtos químicos de base, HDPE, PP e MEG,
- Lotte: holding diversificada com participações em vários setores, como alimentação, comércio a retalho, hotelaria, produtos químicos, construção e finanças,
- Versalis: ativa na produção e comercialização de uma ampla carteira de produtos petroquímicos, bem como na venda de licenças relacionadas com as suas tecnologias e saber-fazer,
- ENI: grupo energético integrado ativo na exploração, produção e comercialização de petróleo e de gás, na produção de eletricidade, petroquímica, serviços para campos petrolíferos e indústrias de construção e engenharia,
- JV: irá desenvolver e explorar um complexo petroquímico com base na Coreia, para o fabrico, comercialização e venda de certos tipos de elastómeros.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento das concentrações comunitárias <sup>(2)</sup>, o referido processo é suscetível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.6929 — Lotte Chemical Corporation/Versalis/JV, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

<sup>(2)</sup> JO C 56 de 5.3.2005, p. 32 («Comunicação relativa ao procedimento simplificado»).

**Notificação prévia de uma concentração**  
**(Processo COMP/M.6986 — Bain Capital/Maisons du Monde)**  
**Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado**  
**(Texto relevante para efeitos do EEE)**  
**(2013/C 199/12)**

1. Em 4 de julho de 2013, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>, pelo qual a empresa Bain Capital Investors, LLC («Bain Capital», EUA) adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo exclusivo do Grupo Maisons du Monde («Grupo MDM», França), mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são:

— Bain Capital: empresa de investimento em private equity,

— Grupo MDM: comércio a retalho de artigos de decoração e mobiliário.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento das concentrações comunitárias <sup>(2)</sup>, o referido processo é suscetível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.6986 — Bain Capital/Maisons du Monde, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

---

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

<sup>(2)</sup> JO C 56 de 5.3.2005, p. 32 («Comunicação relativa ao procedimento simplificado»).



## PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

**Comissão Europeia**

2013/C 199/10	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6958 — CD&R/We Buy Any Car) <sup>(1)</sup> ...	13
2013/C 199/11	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6929 — Lotte Chemical Corporation/ /Versalis/JV) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado <sup>(1)</sup> .....	14
2013/C 199/12	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6986 — Bain Capital/Maisons du Monde) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado <sup>(1)</sup> .....	15



---

<sup>(1)</sup> Texto relevante para efeitos do EEE

**EUR-Lex (<http://new.eur-lex.europa.eu>) oferece acesso direto e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os atos preparatórios da legislação.**

**Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>**



**Serviço das Publicações da União Europeia**  
2985 Luxemburgo  
LUXEMBURGO

**PT**